



## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

### **Proposta de Lei n.º 76/XIV/2.ª (Gov) – Altera as condições de construção, certificação, exploração e os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário**

#### **PARECER**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação – CEIOPH – constituída no seio da Assembleia da República, convida a ANAFRE para que, nos termos do disposto no nº 2 do Artº 229.º da Constituição da República Portuguesa, se pronuncie sobre a Proposta de Lei que se enuncia em título.

Considerando a matéria a importância das alterações que o Governo pretende implantar com a presente iniciativa, cumpre-nos visitar o Decreto Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, para constatar que a Lei em vigor, que já sofreu alteração através do Decreto Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, faz depender a construção de um aeroporto de pareceres das Autarquias Locais – Municípios - da área geográfica onde a sua instalação se prevê, tratando-se, como se trata, de uma infraestrutura de interesse nacional com uma elevada importância estratégica para a economia nacional.

Vigorando desde 2007, a Lei vigente determina que a ausência de parecer favorável de *«todas as câmaras municipais dos concelhos potencialmente afectados»* pela infraestrutura aeroportuária é equiparada a um indeferimento liminar por parte do regulador, embora esse resultado possa constituir uma dedução tacitamente construída.

Para o Ministério das Infraestruturas, isso configura, na prática, *“um poder de veto das autarquias locais”*, o qual, na maior parte das vezes, causa perdas irreparáveis e irreversíveis. Os pareceres destas autarquias, tomando o todo pela parte, resultam, normalmente, de interesses de cariz eminentemente local, os quais nem sempre refletem o superior interesse nacional.

Por isso, o Proponente – o Governo - faz apelo à *“prioridade e urgência”* na análise, discussão e aprovação do diploma apreciando.

Por via da Proposta de Lei em análise, o Governo quer colocar um ponto final nesta situação que se tem configurado como um verdadeiro caso de *“mão de ferro”*.

Com as alterações do Artº 5º da presente Proposta de Lei cria-se um *“sistema diferenciado para aeródromos e para aeroportos”*.

No caso dos aeródromos que não sejam aeroportos continua a ser preciso o parecer favorável *“de todas as câmaras municipais dos concelhos potencialmente afectados, quer por superfícies de desobstrução quer por razões ambientais”*. – Artº 5º, nº 2, alínea f).



No entanto,

Sempre que esteja em causa um aeroporto, tal Parecer passa a ser «*facultativo e não vinculativo*». – Artº 5º, nº 2, alínea h).

Este é o cerne da questão.

Preparado para ultrapassar os noticiados boicotes à construção do novo aeroporto nas imediações de Lisboa.

Com aquela alteração, os requisitos em causa ficam equiparados aos existentes para as infraestruturas rodoviárias e ferroviárias e, assim, se confere à ordem normativa portuguesa maior unidade jurídica.

A Proposta de Lei vem, ainda, introduzir alterações temporais ao nível dos prazos estabelecidos para a pronúncia dos Municípios, reduzindo-os para 20 dias – Artº 5º, nº 6.

A omissão de pronúncia é considerada em sentido favorável, a ele se comparando. – Idem, nº 7.

O nº 8 da mesma norma – Artº 5º do Decreto-Lei nº 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual (anterior nº 7 da 1ª versão da Lei) - é revogado.

Perante o exposto e depois de sopesada a hierarquia de valores em confronto, designadamente, o interesse nacional face ao interesse local, entende a ANAFRE que não encontra qualquer inconveniente nem motivo de oposição à aprovação do Decreto-Lei acabado de escarpelizar.

Lisboa, 22 de abril de 2021